



ANEXO I: REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS

Este Regulamento estabelece os princípios e finalidades para cumprimento e comprovação da carga horária relativa às atividades complementares.

Capítulo I

Das finalidades e definições

Art. 1º. As atividades complementares são parte integrante do Curso de Letras Português/Inglês e Respectivas Literaturas da Unespar/Campo Mourão e componente curricular obrigatório para conclusão do Curso, conforme estabelece a Resolução n. 002/2015-CNE.

Art. 2º. As atividades complementares objetivam possibilitar ao acadêmico a formação social, humana, cultural, profissional e acadêmica, a fim de contribuir para sua futura atuação na prática docente.

Art. 3º. As atividades complementares compreendem a carga horária de 200 horas, que devem ser cumpridas e comprovadas até a primeira quinzena do último bimestre do Curso, seguindo os limites de pontuação estabelecidos em cada grupo de atividades.

Capítulo II

Das atividades complementares

Art. 4º. As atividades complementares devem ser cumpridas conforme cada grupo estabelecido neste Regulamento e a respectiva carga horária máxima a ser considerada:

- I. Atividades de ensino – 40 horas;
- II. Atividades de pesquisa e extensão – 130 horas;
- III. Atividades de formação humana, social e artístico-cultural – 30 horas.



Seção I

Das atividades de ensino

Art. 5º. As atividades de ensino, para efeitos deste Regulamento, são entendidas como aquelas desenvolvidas no âmbito do próprio Curso de Letras, vinculadas a projetos/programas de ensino devidamente aprovados e registrados, sob responsabilidade de professor coordenador, ou em outros espaços e cursos, desde que se caracterizem como princípio de ensino.

Seção II

Das atividades de pesquisa e extensão

Art. 6º. As atividades de pesquisa e extensão, para efeitos deste Regulamento, são entendidas como aquelas desenvolvidas para a produção do conhecimento, por meio de estudos específicos, que objetivem promover o avanço da formação científica, acadêmica e profissional.

§ 1º. As atividades de pesquisa devem ser vinculadas a projetos/programas de pesquisa, da própria Instituição, em que o acadêmico atue como pesquisador.

§ 2º. As atividades de extensão caracterizam-se como aquelas em que o acadêmico participa, seja como ouvinte ou participante (por exemplo, ministrante de oficina, apresentação de comunicação, entre outras), cujo princípio seja da formação e projeto devidamente caracterizado como extensionista.

Seção III

Das atividades de formação humana, social e cultural

Art. 7º. As atividades de formação humana, social e cultural, para efeitos deste Regulamento, são entendidas como aquelas desenvolvidas para a formação do acadêmico no âmbito de sua atuação enquanto sujeito inserido em uma sociedade social, histórica e ideológica e que estejam diretamente relacionadas ao Curso de Licenciatura em Letras – Português/Inglês e Respectivas Literaturas, além de áreas interdisciplinares.



Capítulo III

Dos procedimentos

Art. 8º. Para cumprimento e comprovação das atividades complementares, o acadêmico deve entregar, no ano de conclusão do curso, ao Coordenador do Curso, conforme calendário a ser definido a cada ano letivo, seguindo o estabelecido no Art. 3º deste Regulamento, os seguintes documentos:

- I. Tabela de especificação e contagem da carga horária das atividades complementares, conforme modelo a ser disponibilizado a cada ano, devidamente assinada pelo acadêmico;
- II. Cópias dos documentos comprobatórios de cada atividade considerada para contagem da carga horária, devendo conter, obrigatoriamente: a) atividade realizada; b) carga horária da atividade; c) período/data e local de realização da atividade; d) nome/assinatura do responsável pela atividade; e) instituição promotora da atividade.

Art. 9º. O acadêmico é responsável por preencher corretamente a tabela, certificando-se de que as atividades foram registradas no grupo adequado a sua classificação e no limite de horas para cada grupo, em ordem de realização das atividades (mês/ano) e, ainda, que os documentos comprobatórios sejam anexados conforme a sequência de registro na Tabela.

Art. 10. Após recebimento da Tabela e respectivos comprovantes, o Coordenador do Curso, ou outro professor designado por ele para este fim, procederá à contagem das horas, pautando-se nos comprovantes apresentados e publicará em Edital o resultado de cumprimento ou não da carga horária de atividades complementares pelos acadêmicos.

Capítulo IV

Das disposições gerais

Art. 11. No caso de indeferimento, pelo responsável pela contagem da carga horária, da atividade/carga horária apresentada, o acadêmico poderá protocolar pedido de revisão dirigido ao Colegiado do Curso de Letras.

Art. 12. Atividades de caráter diferente das especificadas neste Regulamento poderão ser requeridas, via formalização protocolar, ao coordenador do Curso, e serão computadas após



validação pelo Coordenador do Curso ou professor responsável pela contagem da carga horária no ano letivo.

Art. 13. As atividades realizadas antes do ingresso no Curso de Letras Português/Inglês e Respectivas Literaturas ou em período de trancamento de matrícula não poderão ser consideradas para efeito deste Regulamento.

Art. 14. Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pelo Colegiado do Curso de Letras.



Formulário para apresentação das Atividades Complementares

TURMA 2022

→ Orientações para o preenchimento:

1. Cada estudante deve preencher a Tabela abaixo, seguindo o Regulamento, dividindo as atividades cf. os eixos e o máximo de horas:

I. Atividades de ensino – **40 horas**;

II. Atividades de pesquisa e extensão – **130 horas**;

III. Atividades de formação humana, social e artístico-cultural – **30 horas**.

2. As atividades devem ser indicadas na Tabela em sequência cronológica de realização.

3. Os documentos comprobatórios devem ser anexados após a Tabela, na mesma sequência de registro: por eixo e por data.

4. Para o preenchimento da Tabela, observe:

a) Coluna 1: o “título” ou “nome” da atividade, cf. consta no documento comprobatório;

b) Coluna 2: a data de realização (pode não ser a mesma data de emissão do certificado), especialmente, o ano;

c) Coluna 3: a CH correspondente, cf. documento comprobatório;

d) Coluna 4: o “tipo” de documento comprobatório, por exemplo: certificado, declaração, certidão, etc.

5. Ao final da Tabela, preencher com a CH total informada.

6. Devem ser excluídas ou acrescentadas linhas, cf. necessário.

7. A última linha NÃO deve ser preenchida pelo estudante. É para preenchimento do professor responsável pela verificação, após a conferência dos documentos comprobatórios.

8. O arquivo deve ser protocolizado no SIGES, ao Curso de Letras, até o dia 30 de novembro de 2022.

